

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 400/90
INTERESSADA : MARGARIDA GITA GRANT
ASSUNTO : Equivalência de Estudos
REIATORA : CONSª MARIA AUXILIADORA A. PEREIRA RAVELI
PARECER CEE Nº 525/90 - APROVADO EM 20/6/90
Comunicado ao Pleno em 26/05/1990.

1. HISTÓRICO:

Margarida Gita Grant nascida, em 14/10/48, em Fortaleza, CE, residente e domiciliada em São Paulo, dirige-oe a este Colegiado, solicitando que seus estudos realizados na Escola Maria Imaculada sejam declarados equivalentes ao nível de conclusão de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Afirma ter cursado as quatro 1ª séries na Escola "Nossa Escolinha" (1955-1958) e junta histórico escolar referente às 9ª, 10ª, 11ª e 12ª séries cursadas nos anos de 1961 a 1965, na Escola "Maria Imaculada", instituição de ensino livre não pertencente ao sistema público de ensino. Junta também certificado de conclusão de Curso de Letras - licenciatura Plena, Habilitação Português-Inglês.

2. APRECIÇÃO:

A interessada fundamenta seu pedido equivocadamente na Deliberação CEE 12/83, que trata da situação dos alunos que realizaram seus estudos no exterior, o que não é seu caso. O pedido da interessada fundamenta-se no fato de ter realizado estudos em escola sediada em território brasileiro, mas estruturado conforme modelo norte-americano e considerada livre conforme Parecer CEE nº 2053/81. De acordo com a orientação do citado Parecer, são passíveis de equivalência por este Conselho os estudos realizados nessas escolas até 31/12/82. A partir dessa data, as escolas deveriam se integrar ao sistema público de ensino brasileiro.

Diante do exposto, considerando ainda o tempo decorrido e os estudos posteriores realizados por Margarida Gita Grant, somos pelo deferimento do solicitado.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos realizados por Margarida Gita Grant na Escola "Maria Imaculada", Capital, no período de 1961 a 1965 são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, nos termos deste Parecer.

São Paulo, CESG aos 13 de junho de 1990.

a) CONSª MARIA AUXILIADORA A. PEREIRA RAVELI
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os Conselheiros: Maria Auxiliadora A.P. Raveli, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo, Nacim Walter Chieco, Yugo Okida e Cleiton de Oliveira.

Sala das Sessões, aos 20 de junho de 1990.

a) CONSª MARIA BACCHETTO
No exercício da
Presidência